

Lei nº 31/65

Autoriza aumento de vencimentos -

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,
Decreta:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de vencimentos a todo o funcionalismo municipal, inclusive os extramunicipais, mensualistas e diaristas, na base de 50% (cinquenta por cento), sobre os vencimentos atuais, a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 31 de dezembro de 1965

Ass) Juvenal Calisto Teixeira
Presidente.